

Exp. de Motivos nº 041/99

Taquari, 16 de agosto de 1999.

Senhor Presidente:

Considerando a falta de previsão legal, bem como a inexistência de política estadual de recursos humanos para a área da educação do Estado do Rio Grande do Sul, vimos muito respeitosamente, buscar atender necessidade de professor na Escola Estadual de 1º Grau " Barão de Ibicuí ", nesta cidade.

Embora, o Município já tenha cedido para a rede estadual, 16 (dezesseis) professores e funcionários, e mais outros tantos para outras Secretarias de Estado, e que até agora não tiveram qualquer ressarcimento financeiro, pois o somente sistema PRADDEM deve ao município, mais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Contudo, não podemos deixar crianças e jovens serem prejudicados pela incompetência estadual, então na oportunidade apresentamos o anexo Projeto de Lei, para ser votado **em regime de urgência**, visando ceder mais um professor.

Na certeza da habitual acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:  
Paulo David Mulinari

**Lei nº 1.843, de 20 de agosto de 199.**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ceder para a Secretaria Estadual de Educação, através do Programa de Apoio ao Ensino (PRADEM) e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para atender atividades na Rede Pública Estadual, ou seja:

1 - Escola Estadual de 1º Grau “Barão de Ibicuí”

<b>Cargo</b>	<b>Vaga</b>	<b>Padrão</b>
Professor	01	Lei nº 1.505

**Art. 2º** - O Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria da Educação ressarcirá o Município de Taquari, mensalmente, pela contratação e cedência prevista no Artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, complementando a Lei nº 1.811, de 08 de março de 1999.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**,  
20 de agosto de 1999.

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Sec. Mun. da Administração e Recursos Humanos